

ACÓRDÃO Nº 1961/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal para instauração de tomada de contas especial com vistas a apurar fatos, quantificar dano, identificar responsáveis e obter o respectivo ressarcimento de verbas federais destinadas ao Município de Lambari (MG) desde 2020 para o combate à pandemia de Covid-19, na medida em que restaram infrutíferas as tentativas de o órgão ministerial verificar a regularidade da aplicação das referidas verbas;

Considerando as diligências ao Município de Lambari (MG), autorizadas pelo Ministro-Relator à peça 8, em vista da suposta falta de transparência na prestação de contas quanto ao valor recebido do Fundo Nacional de Saúde (FNS) pelo Município para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que restou evidenciada a falta de transparência na prestação de contas de parte dos valores recebidos;

Considerando que, ao atender às diligências, o Município disponibilizou site específico de transparência em que constam parte das informações atinentes aos aludidos valores;

Considerando que, quanto aos demais numerários, o ente aduz que está envidando esforços para promover as correções necessárias, ressaltando a complexidade do tema e diminuta disponibilidade de recursos humanos e técnicos pela municipalidade;

Considerando que o Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2020 encontra-se em análise pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), enquanto os de 2021 a 2023 já foram aprovados pelo Conselho em outubro de 2024 (peça 27, p. 4 e 7), figurando o CMS como instância inicial para avaliar a aplicação dos recursos para a saúde pelo ente municipal e encaminhar ao gestor municipal, se for o caso, as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, nos termos do art. 41 da Seção IV do Capítulo IV da Lei Complementar 141/2012;

Considerando ser suficiente, para fins de controle externo, emitir ciência preventiva ao Município de Lambari (MG) nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, acerca das impropriedades constatadas, sendo desnecessária a adoção de diligências adicionais conforme proposto pelo auditor-instrutor (peça 30); e

Considerando o parecer exarado pela Diretora da subunidade, corroborado pelo Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde, peças 31-32,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, por restarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 c/c o art. 237, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Município de Lambari (MG), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, de forma a evitar a repetição da impropriedade, de que o ente:

b.1) não atentou para o art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, redação alterada pela Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, no que se refere à transparência da gestão fiscal, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

b.2) especificamente no diz respeito à pandemia de Covid-19, em especial o art. 4º, § 2º, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deixou de anotar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional no que se refere à disponibilização de todas as aquisições ou contratações realizadas com base na referida Lei, no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que coubesse, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, dentre outras informações;

d) informar a prolação do presente Acórdão ao Município de Lambari (MG) e à autoridade representante; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-016.755/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Lambari (MG).

1.2. Relator: Ministro Antônio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representante: Túlio Fávaro Beggiato, Procurador da República no Município de Varginha-MG/MPF.

1.6. Representação legal: Marcelo Giovani de Sousa, representando Município de Lambari (MG).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 2 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 4 de abril de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 810, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 1517/2025, resolve:

Art. 1º. EXTINGUIR a Divisão de Comunicação Interna.

Art. 2º. CRIAR a Divisão de Audiovisual, vinculando-a à Secretaria de Comunicação Social.

Art. 3º. EXTINGUIR a Divisão de Design, Mídias Sociais e Produções Audiovisuais.

Art. 4º. CRIAR a Divisão de Design e Mídias Sociais, vinculando-a à Secretaria de Comunicação Social.

Art. 5º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC03, anteriormente vinculada à Divisão de Design, Mídias Sociais e Produções Audiovisuais e ocupada pelo servidor GUILHERME VILLA VERDE CASTILHOS (101591), à Divisão de Design e Mídias Sociais, mantendo seu ocupante atual.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.098, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos do Serviço Social.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando o Código de Ética Profissional da(o) Assistente Social, aprovado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, e suas alterações posteriores;

Considerando que o sigilo profissional é dever e direito da(o) assistente social e direito das pessoas atendidas pelo Serviço Social, conforme previsto no Código de Ética Profissional, sendo fundamental para a garantia de confidencialidade e proteção das informações pessoais;

Considerando as deliberações do 50º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF de 07 a 10 de setembro de 2023, especialmente quanto à decisão de criar GT Nacional para aprimorar as Resoluções Cfess nº 493/2006 que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional e nº 556/2009, que dispõe sobre Procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social, considerando as novas configurações do mundo do trabalho, os impactos das exigências de produtividade no trabalho profissional e a necessidade da garantia de acessibilidade;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos do Serviço Social em conformidade com as legislações vigentes, tais como a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 5º, incisos X , XIV e LXXIX; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 13 a 16 de março de 2025 resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas para salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos, no âmbito do Serviço Social, serão efetivadas por meio das normas e procedimentos estabelecidos pela presente Resolução, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Salvaguarda: conjunto de medidas que garantem a integridade e a preservação de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos no âmbito do Serviço Social.

II - Documentação Técnica: o conjunto de documentos produzidos em razão do exercício profissional nos espaços sócio-ocupacionais, que viabilizam a continuidade do Serviço Social e a defesa dos interesses das pessoas atendidas independentemente do suporte, seja digital ou não digital.

III - Documentação Técnica Sigilosa: todos os documentos técnicos e informações produzidos no processo de intervenção profissional da(o) assistente social que, pela natureza de seu conteúdo, devem ser de conhecimento restrito e, portanto, requerem medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e acesso, independentemente do suporte utilizado para os registros, seja digital ou não digital.

Parágrafo único. São considerados sigilosos os documentos e as informações cuja divulgação possa comprometer a imagem, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade ou outros direitos das pessoas envolvidas, ou que possam expor as pessoas atendidas por assistentes sociais a situações vexatórias ou de desproteção.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE SALVAGUARDA

Art. 3º As medidas de salvaguarda dos documentos técnicos, sejam eles sigilosos ou não, físicos ou digitais, aplicam-se às(aos) profissionais, independentemente do vínculo, regime ou modalidade de trabalho, as (os) quais devem dispor de espaço que garanta o sigilo para a documentação física, adotar as medidas de segurança para a documentação digital e responsabilizar-se pela sua salvaguarda.

Art. 4º A(o) assistente social é responsável por garantir a confidencialidade dos documentos técnicos e das informações que vier a produzir ou receber em razão do exercício profissional, devendo indicar, quando for o caso, nos documentos físicos, a menção "SIGILOSO" de forma destacada.

Art. 5º Para documentos digitais, entendidos como aqueles produzidos ou recebidos em sistemas informatizados e/ou computadores, deverão ser adotados parâmetros mínimos de segurança da informação, incluindo, mas não se limitando, a:

I - restrição de acesso,

II - controle e registro de usuárias(os) autorizadas(os),

III - proteção da privacidade dos dados pessoais,

IV - uso de sinalética para identificação do(s) documento(s) como sigiloso(s),

Parágrafo único. A(o) assistente social deverá indicar, nos sistemas informatizados, o caráter sigiloso dos documentos, de forma que esta informação seja registrada e observada, independentemente das especificidades técnicas do sistema utilizado.

Art. 6º Para garantir a segurança da informação, a(o) assistente social deve utilizar senhas individuais de acesso aos sistemas informatizados e computadores, evitando o compartilhamento de credenciais e assegurando a confidencialidade dos dados. A responsabilidade pela segurança da informação é compartilhada entre a(o) assistente social e a(s) instituição(ões) onde o serviço é ofertado, cabendo a ambas as partes a adoção de medidas preventivas e corretivas para salvaguardar os dados, conforme normativas internas e legislação vigente.

Parágrafo único. As informações e os documentos produzidos e/ou compartilhados em nuvens, computadores e outros dispositivos não institucionais, como aplicativos de mensagens, também estão sujeitos às recomendações mínimas de segurança da informação e à legislação sobre privacidade de dados.

Art. 7º Em situações em que os documentos digitais exigirem impressão, tais como solicitações de cópias de prontuários e cadastros, deve-se assegurar que as informações confidenciais e/ou sigilosas não sejam compartilhadas indevidamente, observando as normativas aplicáveis.

Art. 8º Em caso de vacância do cargo, emprego ou função de Serviço Social, a(o) assistente social deverá adotar procedimentos para salvaguarda da documentação técnica, sigilosa ou não, produzida pelo Serviço Social, acionando o CRESS para as devidas orientações.

Parágrafo único. Na hipótese de a(o) assistente social ser a(o) única(o) profissional na instituição, enquanto o cargo permanecer vago, a responsabilidade pela salvaguarda da documentação técnica, sigilosa ou não, recairá sobre a instituição. Esta deverá assegurar a continuidade do Serviço Social e a proteção dos interesses das pessoas atendidas, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO REPASSE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FÍSICA

Art. 9º A(o) assistente social deverá repassar toda a documentação técnica física, sigilosa ou não, à(ao) assistente social que vier a substituí-la(o), mediante termo de repasse de documentação técnica, assinado por ambas(os).

Parágrafo primeiro - Na impossibilidade de repasse direto, a documentação deverá ser lacrada pela(o) assistente social responsável pelo repasse, na presença de uma(um) conselheira(o) ou agente fiscal do CRESS, para somente vir a ser utilizada pela(o) assistente social substituta(o), quando será rompido o lacre, também na presença de uma (um) representante do CRESS.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o comparecimento de uma (um) agente fiscal ou conselheira(o) do CRESS não seja possível, a documentação física será lacrada pela(o) assistente social a partir do Termo de Lacração emitido pelo CRESS da respectiva jurisdição. Após a lacração, a(o) assistente social deverá remeter ao respectivo CRESS uma via do termo de lacração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. A documentação técnica física será acondicionada em invólucro resistente e adequado, a ser fechado com auxílio de lacre com trava, utilizando materiais que garantam a inviolabilidade e a integridade do conteúdo, evitando-se a abertura indevida.

Art. 11. O ato de lacração será registrado em termo próprio, composto por três vias, que deverão ser assinadas obrigatoriamente pela(o) assistente social e agente fiscal ou conselheira(o) do CRESS e, se houver, por testemunhas.

Parágrafo primeiro - As vias do termo serão distribuídas da seguinte forma: a primeira via ficará em poder da(o) conselheira(o) ou agente fiscal, para ser anexada ao prontuário do CRESS ou mantida em arquivo próprio; a segunda via será colocada no invólucro lacrado e a terceira via será entregue à instituição.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o comparecimento de uma (um) agente fiscal ou conselheira(o) do CRESS não seja possível, o Termo deverá ser assinado pela(o) assistente social e por uma testemunha. A(o) assistente social deverá remeter o termo assinado ao respectivo CRESS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SEG Nº 542, DE 26 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º, incisos I e II da Portaria GPR 1235, de 9 de maio de 2024, e tendo em vista o contido no PA N. 1009976/2025, resolve:

Art. 1º Exonerar LIVIA CRISTINA MAGALHAES, matrícula N. 313.711, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Cargo em Comissão, CJ-02, de Coordenador da Coordenadoria de Administração de Mandados.

Art. 2º Nomear ADRIANA PEREIRA MACHADO, matrícula N. 310.472, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o Cargo em Comissão, CJ-02, de Coordenador da Coordenadoria de Administração de Mandados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

PORTARIA SEG Nº 550, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O SECRETARIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º, incisos I e II da Portaria GPR 1235, de 9 de maio de 2024, e tendo em vista o contido no PA N. 1009993/2025, resolve:

Art. 1º Exonerar DANIEL DE LIMA FREIRES, matrícula N. 312.837, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Nomear LIVIA CRISTINA MAGALHAES, matrícula N. 313.711, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

PORTARIA SEG Nº 571, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º, incisos I e II da Portaria GPR 1235, de 9 de maio de 2024, e tendo em vista o contido no PA N. 1009037/2025, resolve:

Art. 1º Dispensar ALINNE MAGALHAES LOPES GONTIJO, matrícula N. 313.947, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Justiça 4.0-1.

Art. 2º Designar RENATA BORGES DE SOUSA HOKINO, matrícula N. 313.813, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Justiça 4.0-1, ficando dispensada da Função Comissionada, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Getúlio Vargas de Moraes Oliveira.

Art. 3º Dispensar RENATA BORGES DE SOUSA HOKINO, matrícula N. 313.813, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da substituição do titular do Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Desembargador do Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Getúlio Vargas de Moraes Oliveira, nos seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

PORTARIA SEG Nº 610, DE 4 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º, incisos I e II da Portaria GPR 1235, de 9 de maio de 2024, e tendo em vista o contido no PA N. 1010301/2025, resolve:

Art. 1º Exonerar DANIEL DE LIMA FREIRES, matrícula N. 312.837, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Designar DANIEL DE LIMA FREIRES, matrícula N. 312.837, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada, FC-01, de Executante da 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO PR Nº 124, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 37, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; de acordo com a Resolução nº 146 /2012, do C. Conselho Nacional da Justiça; e conforme o que consta do Processo de Redistribuição PROAD nº 68584/2024, resolve:

Art. 1º Redistribuir o cargo vago de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o Quadro Permanente da Secretaria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em reciprocidade com o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação ocupado pelo servidor ANDRÉ PORTO TRONCHINI.

Art. 2º Conceder Licença-Trânsito de 10 (dez) dias ao servidor ANDRÉ PORTO TRONCHIN, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 7º da Resolução CNJ nº 146/2012.

Art. 3º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR FLORINDO

DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da PORTARIA DG/SGP Nº 91, de 27 de março de 2025, referente à aposentadoria da servidora Maria Carmen Lúcia da Silva Pereira Filho, matrícula n. 135.712, no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2025, Seção 2, página 62, por erro material. Onde se lê: " (...) em razão do que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/1998 (...)". Leia-se: "(...) em razão do que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/1988 (...)".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 716, DE 25 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. CONCEDER APOSENTADORIA a WILSON CAVALHEIRO JÚNIOR (60798), no cargo de Analista Judiciário, da Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no PROAD nº 784/2025, e de acordo com o artigo 20, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019, incluídas as vantagens previstas nos artigos 13 (com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016), 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006.

2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Analista Judiciário, da Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 795, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7.852/2022 (PROAD), resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato abaixo para exercer o cargo da Carreira Judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, CLASSE A, PADRÃO 01, Nível Intermediário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, efetuada por meio da Portaria nº 288/2025:

BERNARDO MARTINS FLECK DA SILVA

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA Nº 811, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 1517/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 4.761, de 13-12-2024, publicada no DOU de 18-12-2024, que designou ao servidor ERICO TLAIIA RAMOS (109096), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-CJ1, da Divisão de Comunicação Interna, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA Nº 812, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 1517/2025, resolve:

DESIGNAR, a contar da publicação, o servidor ERICO TLAIIA RAMOS (109096), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-CJ1, da Divisão de Comunicação Interna, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA Nº 814, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 1517/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 748, de 28-02-2024, publicada no DOU de 29-02-2024, que designou ao servidor DANIEL AGUIAR DEDAVID (89613), para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-CJ1 da Divisão de Design, Mídias Sociais e Produções Audiovisuais, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA Nº 815, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 1517/2025, resolve:

DESIGNAR, o servidor DANIEL AGUIAR DEDAVID (89613), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação Computadores, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-CJ1 da Divisão de Design e Mídias Sociais, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA Nº 825, DE 3 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7.852/2022 (PROAD), resolve:

NOMEAR os seguintes candidatos aprovados em concurso público, de acordo com os artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, CLASSE A, PADRÃO 01, Nível Intermediário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal,

MILENE BORGES MARTINS,
263º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Larissa Silva Fernandes, para Porto Alegre;

BRENO ERNANDORENA FABRICIO,
264º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Taina Baptista Gonçalves, para Gramado;

NEWTON TORRES FERREIRA,
266º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Clarissa Werner Johann, para Carazinho;

CAMILA DIAS EBLING,
22º classificada da listagem de cotas para pessoas com deficiência, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Rafael Sabini Scherer, para Rio Grande;

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA Nº 831, DE 3 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 2047/2025, resolve:

1. DISPENSAR o servidor CASSIANO ANDRADE DA MOTTA (116734), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete do Exmo. Desembargador Carlos Alberto May.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, do Gabinete do Exmo. Desembargador Carlos Alberto May para o Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink.

4. NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ3, do Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA Nº 832, DE 3 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 2047/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 2200, de 26-04-2023, publicada no Diário Oficial da União de 28-04-2023, que designou o servidor CASSIANO ANDRADE DA MOTTA (116734), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ3, no Gabinete do Exmo. Desembargador Carlos Alberto May, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 288/2025, de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 31-01-2025, Seção 02, Página 87, onde se lê: NOMEAR (...) FERNANDO MOTTER ESSLER, 256º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Arusha Freiria de Paula, para Porto Alegre;

(...)

JULIANA ALVES VAZ, 217º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Vinicius Pedroso dos Santos, para Rio Grande; leia-se:

NOMEAR (...) FERNANDO MOTTER KESSLER, 256º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Arusha Freiria de Paula, para Porto Alegre;

(...)

JULIANA ALVES VAZ, 262º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Vinicius Pedroso dos Santos, para Rio Grande;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO TRT5 Nº 168, DE 1º DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 36 da Lei 8112/90, artigo 20 da Lei 11416/2006, artigo 12 do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 03/2007, publicada no DOU de 05/06/2007, artigos 7º, Inciso II, 12, 13 e 26 da Resolução CSJT Nº 110/2012 de 31/08/2012, republicada no DEJT de 10/09/2012, e com o Ato TRT5 Nº 228/2010, publicado no DJ do TRT-5ª Região de 14/07/2010, e tendo em vista o que consta do PROAD nº 2257/2025, resolve:

I - Remover ANDRÉ GUILHERME PESSOA BRASILEIRO, servidor deste Regional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com efeitos a partir de 07/04/2025, em permuta com o servidor EDGARD GALVÃO SANTOS, da mencionada Corte, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário/Administrativa.

II - Conceder trânsito de 10 (dez) dias ao servidor ANDRÉ GUILHERME PESSOA BRASILEIRO, com efeitos a partir de 07/04/2025, com base no art. 18 da Lei 8.112/90 e artigo 27 da Resolução CSJT Nº 110/2012.

Des. JÉFERSON MURICY

ATO GP Nº 173, DE 4 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória n. 00173/2025/CORESENGIN/PRU1R/PGU/AGU; CONSIDERANDO o acórdão exarado nos autos de nº 0005830-48.2015.4.01.3300, que deu provimento ao recurso de apelação da União para reformar a sentença de primeiro grau, julgar improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais, e cassar, desde o início, todos os efeitos da medida antecipatória concedida em favor da Juíza MARIA LUIZA FERREIRA PASSO, e determinar a imediata reintegração; CONSIDERANDO o PROAD n. 3758/2015; resolve:

Art. 1º DECLARAR a anulação do Ato de aposentadoria TRT5 N. 236, de 12 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União, na edição de 13/05/2015, da magistrada MARIA LUIZA FERREIRA PASSO e DETERMINAR o consequente retorno à ativa no cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, a contar de 04/04/2025.

Art. 2º Tornar sem efeito o Ato GP n. 171, de 03 de abril de 2025, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na edição de 03/04/2025.

Des. JÉFERSON MURICY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO TRT6-GP Nº 176, DE 31 DE MARÇO DE 2025

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido no processo nº 3761/2025 - Proad, e CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 20 da Lei nº 11.416/2006, e na Resolução nº 110/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

I. REMOVER o servidor EDGARD GALVÃO SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, deste Tribunal para o TRT da 5ª Região, mediante permuta com o servidor ANDRÉ GUILHERME PESSOA BRASILEIRO, ocupante de idêntico cargo, daquela Corte;

II. CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito ao servidor EDGARD GALVÃO SANTOS.

III. LOTAR o servidor ANDRÉ GUILHERME PESSOA BRASILEIRO no Gabinete do Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho.

Este Ato tem efeitos a partir da sua publicação.

RUY SALATHIEL DE A. E M. VENTURA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 62, DE 28 DE MARÇO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 37, XLVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a determinação encaminhada pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, para alteração da função comissionada ocupada pelo servidor ADRIANO DE SOUSA LEÃO, com lotação no Núcleo de Lotação de Magistrados e Assistentes de Juiz;

CONSIDERANDO a nova lotação da servidora JOSEANE BARBOSA CASTELO PINHEIRO na 9ª Vara do Trabalho de Belém, conforme solicitação do Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Silva Ázar, Juiz Titular daquela unidade judiciária;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico - TRT8 nº 1770/2025 e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

Art. 1.º DISPENSAR a servidora JOSEANE BARBOSA CASTELO PINHEIRO, Técnica Judiciária, Área Administrativa, código SIGEP nº 3065, da função comissionada de Assistente de Juiz, FC-05, código Sigep nº 59, do quadro de lotação do Núcleo de Lotação de Magistrados e Gestão de Assistentes de Juiz.

Art. 2.º DISPENSAR o servidor ADRIANO DE SOUSA LEÃO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, código SIGEP nº 2804, da função comissionada de Assistente de Juiz, FC-05, código Sigep nº 227, do quadro de lotação do Núcleo de Lotação de Magistrados e Gestão de Assistentes de Juiz.

Art. 3.º DESIGNAR o servidor ADRIANO DE SOUSA LEÃO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, código SIGEP nº 2804, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-05, código Sigep nº 59, do quadro de lotação do Núcleo de Lotação de Magistrados e Gestão de Assistentes de Juiz, vaga em decorrência da dispensa da servidora Joseane Barbosa Castelo Pinheiro.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

ATO PRESI Nº 65, DE 31 DE MARÇO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO indicação do servidor FERNANDO GUIZZARDI VAZ, aprovado no Processo Seletivo Interno - PSI (Edital nº 8/2024), para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 (código 227), do quadro de lotação do Núcleo de Lotação de Magistrados e Gestão de Assistentes de Juiz (NUMAG), vinculado ao Excelentíssimo Senhor Rafael Leme Macedo, Juiz do Trabalho Substituto com lotação referencial na 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos Administrativos Eletrônicos n.º 6281/2024, 210, 1770 e 209/2025 e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

Art. 1.º DISPENSAR o servidor FERNANDO GUIZZARDI VAZ, Técnico Judiciário, Área Administrativa, SIGEP n.º 2992, da função comissionada de Assistente de Secretaria, FC-4 (código 76), do quadro de lotação da Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Belém.

Art. 2.º DESIGNAR o servidor FERNANDO GUIZZARDI VAZ, Técnico Judiciário, Área Administrativa, SIGEP n.º 2992, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 (código SIGEP n.º 227), do quadro de lotação Núcleo de Lotação de Magistrados e Gestão de Assistentes de Juiz, vinculado ao Excelentíssimo Senhor Rafael Leme Macedo, Juiz do Trabalho Substituto com lotação referencial na 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua, em vaga decorrente da dispensa do servidor Adriano de Sousa Leão.

Art. 3.º Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 86, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 129/2025/DILEP/SGPES (fls.63/67), o Parecer Jurídico nº 39/2025/SECJAD/PRESO/TRT11 (fls.69/80), a certidão negativa da Corregedoria (fl.81) e o que consta do Processo MA-85/2018, resolve:

Art. 1º Deferir à servidora SANDRA REGINA BENTES MOTTA aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia dos proventos na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens pessoais e do cargo efetivo, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, nos termos do art. 13, § 1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, com base no art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; e,

III - Adicional de Qualificação - Pós-Graduação em Direito Processual Civil, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, § 5º c/c o art. 15, II, da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 95, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 283/2025/DILEP/SGPES (fls. 27/33), o Parecer Jurídico nº 88/2025/SECJAD/PRESO/TRT11 (fls. 44/50) e o que consta do Processo DP-2377/2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de remoção externa mediante permuta entre a servidora ELBA MARIA SILVA DE CARVALHO, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Sem Especialidade, lotada no Gabinete do Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, e o servidor ALAN PINTO VIEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por preencherem os requisitos dos arts. 12 e 13 da Resolução CSJT nº 110/2012, e encontrar fundamento legal nos arts. 7º, inciso II, 12, 13, 14 e 22 da Resolução CSJT nº 110/2012, bem como nos arts. 2º, § 2º e 11, caput da Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 11542/2024/DILEP/SGPES (fls. 34/38), o Laudo Médico Pericial realizado pela Junta Oficial em Saúde deste Regional (fl. 31, ratificado às fls. 48/50), o Parecer Jurídico nº 59/2025/SECJAD/PRESO/TRT11 (fls. 58/65) e o que consta do Processo MA-723/2024, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Juiz Classista aposentado JORGE AZIZE ABRAHIM a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, com fulcro no artigo art. 6º, XIV, da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como restituição dos valores retidos na fonte referentes ao imposto de renda, com efeitos a contar de 20-3-2023, data do diagnóstico da doença, conforme laudo da JOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

